

## Ministério do Interior

### FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA PP Nº 770, DE 12 DE JULHO DE 1988

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1, item VII da Lei N 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e artigo 7 do Estatuto desta FUNDAÇÃO, aprovado pelo Decreto N 92.470, de 18 de março de 1.986;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o artigo 1, item I, alínea "b" da Lei N 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o artigo 1, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Processo de Regularização FUNAI/BSB/1.815/84; RESOLVE:

I - INTERDITAR para efeito de segurança, garantia da vida e do bem estar dos índios Guarani M'bya, visando adequar às providências, determinadas no Decreto 94.945, de 23 de setembro de 1.987, a área de terra localizada no Município de Osório, Estado Rio Grande do Sul, com uma superfície aproximada de 1.026 Ha (um mil, vinte e seis hectares), assim delimitada:

**NORTE:** Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 29 38'11" S e 50 18'25" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 41 30'00" e 2.810 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 29 37'03" S e 50 17'15" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 162 45'00" e 1.820,00 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 29 37'59" S e 50 16'56" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 129 15'00" e 850,00 metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 29 38'16" S e 50 16'30" Wgr.

**LESTE:** Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 218 00'00" e 1.440,00 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 29 38'54" S e 50 17'04" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 180 00'00" e 3.240,00 metros, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 29 40'38" S e 50 17'04" Wgr.

**SUL:** Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 270 00'00" e 1.475,00 metros, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 29 40'38" S e 50 17'59" Wgr.

**OESTE:** Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 00 00'00" e 3.900,00 metros, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 29 38'31" S e 50 17'59" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 313 30'00" e 910,00 metros, até o Ponto 01, inicial dessa descrição.

II - DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á **ÁREA INDÍGENA BARRA DO OURO**, subordinada à Administração Regional de Passo Fundo - la Superintendência Executiva Regional/la SUER.

III - VETAR o ingresso de não índios, na área ora interditada, sem expressa autorização da FUNAI.

ROMERO JUCÁ FILHO

PORTARIA PP Nº 836, DE 29 DE JULHO DE 1988

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 92.470, de 18.03.86, RESOLVE:

I - Alterar o item 9,1, das "Normas para o Ingresso em Áreas Indígenas", baixadas pela Portaria do Presidente PP Nº 0745/88, de 06.07.88, que passa a ter a seguinte redação:

"9.1. Quando se tratar de pesquisadores de nacionalidade estrangeira, além do cumprimento do disposto na legislação vigente que regula as expedições científicas estrangeiras, exigir-se-á para a efetiva-

ção de seu ingresso em área indígena a obtenção de seu respectivo visto temporário, como prevê o artigo 22, do Decreto Nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981".

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

(Of. s/nº, de 02-08-88)

ROMERO JUCÁ FILHO

## Ministério das Comunicações

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Diretoria Regional em Belém

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 1988

Nº 144. Outorgar permissão à REDE MARCO ZERO DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, para explorar serviço especial de retransmissão simultânea e não simultânea de televisão em VHF, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá.

Nº 145. Autoriza à REDE MARCO ZERO DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, a instalar estação terrena, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá.

Nº 146. Aprovação de locais da REDE MARCO ZERO DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, permissionária do serviço especial de retransmissão simultânea e não simultânea de televisão em VHF, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá.

(Guia nº 1464 - 28-07-88 - CZ\$ 13.080,00)

## Ministério da Previdência e Assistência Social

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.282, DE 28 DE JULHO DE 1988

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 37 da Lei nº 6.435 de 15 de julho de 1977, e tendo em vista manifestação da Secretaria de Previdência Complementar no Processo MPAS nº 30000.007121/87, onde são apreciados e aprovados o Regulamento do Plano de Benefícios e a Nota Técnica, resolve:

Aprovar o Estatuto da PREVIKODAK SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA, inserido às fls. 003/028 do supramencionado processo, e autorizar o funcionamento da entidade, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

RENATO ARCHER

(Nº 38.813 - 02-08-88 - CZ\$ 8.635,00)

PORTARIA Nº 4.301, DE 28 DE JULHO DE 1988

O Ministro de Estado DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 18 do Decreto 79.719, de 03 de dezembro de 1975,

R E S O L V E

1 - Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social, anexo, que estabelece a organização, competência e funcionamento dos órgãos componentes de sua estrutura básica.

2 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RENATO ARCHER

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CRPS)  
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

NATUREZA E FINALIDADE DO CRPS

Art. 1º - O Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) é órgão colegiado de controle jurisdicional da Previdência Social em todas as Unidades da Federação, integrante da estrutura do Ministério da Previdência e Assistência Social e diretamente subordinado ao respectivo Ministro, com a finalidade de funcionar como órgão superior de recursos das decisões administrativas da Previdência Social, no que se refere a interesses dos beneficiários, empregadores domésticos e empresas, bem como das decisões decorrentes de suas responsabilidades